

*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO 01 DE SETEMBRO DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE*

**PROJETO DE LEI N.º 099/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 088/2025**

*ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2013 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TAXAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Altera o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.353/2013 que “Estabelece normas para a fixação, lançamento e arrecadação de taxas dos serviços de abastecimento de água e dá outras providências”, passando a constar da seguinte forma:

*“Art. 7º. As taxas serão cobradas da seguinte forma:*

***I – TAXA DE CONSUMO:***

***a) Taxa residencial e Comercial:***

*Fixa – R\$ 50,00 (cinquenta reais), com direito a consumo de 10,00m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água;*

*Variável – R\$ 7,00 (sete reais) por metro cúbico de consumo que exceder ao consumo previsto para a taxa fixa.*

***b) Atividade Excepcional – assim considerados empreendimentos onde é realizada a limpeza de veículos automotores, lavagem de grandes áreas de pisos assemelhados:***

*Fixa: R\$ 70,00 (setenta reais) com direito a consumo de 10,00m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água;*

*Variável: R\$ 9,00 (nove reais) por metro cúbico de consumo que exceder ao consumo previsto para a taxa fixa;*

***II – DEMAIS TAXAS:***

- a) Taxa de Ligação de Água – isento;*
- b) Taxa de Religação de água – R\$ 50,00 (cinquenta reais).*

*§º1º. Ao requerer a primeira ligação de água, o contribuinte deverá disponibilizar o hidrômetro dentro dos padrões e os demais materiais necessários.*

*§º2º. Em caso de inadimplência de 03 (três) meses dos valores referidos no inciso I, o débito será encaminhado para o devido protesto.”*

**Art. 2º.** Altera o artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.353/2013 que “*Estabelece normas para a fixação, lançamento e arrecadação de taxas dos serviços de abastecimento de água e dá outras providências*”, passando a constar da seguinte forma:

*“Art. 8º. Os contribuintes que possuem ligação de água e não disponibilizarem hidrômetros serão notificados para no prazo de 30 (trinta) dias realizar a aquisição do referido equipamento e solicitar instalação junto ao setor repartição municipal competente.*

***§º Único: Não sendo cumprido o disposto no caput deste artigo será aplicada multa diária, correspondente ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia para taxa residencial e comercial e R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia para atividades excepcionais, ambas até o limite de 90 (noventa) dias.”***

**Art. 2º.** Altera o §2º, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.353/2013 que ***“Estabelece normas para a fixação, lançamento e arrecadação de taxas dos serviços de abastecimento de água e dá outras providências”***, passando a constar:

***“Art. 12. (...).***

***§2º Para os contribuintes beneficiários do Bolsa Família deverão solicitar na Secretaria de Assistência Social a instalação do hidrômetro pelo município sem custos.”***

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, ao 01 dia do mês de setembro

**Luiz Carlos de Souza Conceição**  
**Presidente do Legislativo Município**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099/2025:**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Apresentamos o incluso projeto de Lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa substituir o projeto de lei nº 088/2025, que altera dispositivos da Lei nº 1.353/2013 que ***“Estabelece normas para a fixação, lançamento e arrecadação de taxas dos serviços de abastecimento de água e dá outras providências”***, tendo em vista algumas alterações realizadas após solicitação dos nobres edis desta Casa Legislativa.

Conforme já referido no Projeto de lei anteriormente encaminhado, as adequações na referida disposição legal se justificam diante dos apontamentos

formalizados em visita in loco pelos auditores do Tribunal do Contas, cujos auferiram a ausência de hidrômetros nas residências, para fins de cobrança de água pelo Município.

Portanto, visando o Município adotar as medidas solicitadas e apontadas pela Corte de Contas, é que se visa adequar a legislação municipal, incluindo mecanismos como forma de fazer cumprir o regramento, além de adequar e atualizar as o valor das taxas e metro cúbico da agua, considerando os valores aplicados na região.

Ante o exposto, diante da pertinência e importância do referido projeto, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**Marcia Raquel Rodrigues**  
**Prefeita Municipal**